

PORTARIA Nº 250/2023-GP/TCE

Natal, 09 de agosto de 2023.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o que consta no **Processo nº 002583/2023-TC**,

RESOLVE:

Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO**, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516/2014, ao servidor **VILMAR CRISANTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 9.916-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, do Quadro Geral de Pessoal deste Tribunal de Contas, passando o servidor a posicionar-se na Classe “C”, Referência “10”, da Carreira, com efeitos a contar de 20/07/2023.

Publique-se.

*Assinado eletronicamente***Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PROCESSO Nº 821/2023 - TC

ACORDANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E O PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

VIGÊNCIA: O acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua publicação.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, e o Prefeito Municipal de Parnamirim, Rosano Taveira da cunha.

Natal, 10 de agosto de 2023.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

PROCESSO Nº 100197/2021-TC**INTERESSADA:** MARIZA BANDEIRA DE MELO COSTA**ASSUNTO:** APRECIACÃO DE APOSENTADORIA**RELATOR:** MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**Despacho**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela interessada, contra Decisão nº 934/2023 desta Corte de Contas, que julgou pela denegação do registro do ato concessivo de aposentadoria.

Da análise dos autos, verifica-se que a interessada foi intimada, para conhecimento da Decisão supracitada em 21/06/2023 (Evento 27). A data final de contagem do prazo ocorreu em 13/07/2023 (evento 29), mas a parte apresentou recurso somente em 27/07/2023 (Evento 27). Portanto, o fez intempestivamente.

Ante o exposto, considerando que a peça recursal não preenche o requisito de admissibilidade da tempestividade, estampado no art. 360, II, do RITCE, **inadmito, liminarmente, o Pedido de Reconsideração**. Não tendo sido conhecido o recurso interposto pelo interessado acima identificado, publique-se esta decisão no Diário Eletrônico deste Tribunal, em atendimento ao artigo 360, §2º, do RITCE.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Atos e Execuções – DAE para certificar o trânsito em julgado e tomar as providências cabíveis quanto aos atos executórios.

Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Conselheiro Substituto Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES**Primeira Câmara**

SESSÃO ORDINÁRIA 00028ª, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo Nº: 000532 / 2019 - TC (000532 /2019 - TC)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE A GESTÃO FISCAL DE 2014

Responsável(is): Francisco Das Chagas Medeiros - CPF:37806505415

Relator(a): ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

ACÓRDÃO 243/2023 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. APROVAÇÃO DA MATÉRIA. ART. 22 §1º DO DL 4657/1942 C/C ART. 73 DA LC 464/2012.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira